



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA MESTRADO  
PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE  
REGIMENTO INTERNO**

## **I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO MESTRADO**

**Art. 1º.** O Programa Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, doravante designado PPCTS, tem por objetivo capacitar profissionais com os conhecimentos em metodologias e processos aplicados necessários para uma atuação eficiente junto aos estabelecimentos de saúde e empresas de base tecnológica, mediante a incorporação de métodos e técnicas científicas. Ademais, objetiva promover a atualização profissional no conhecimento do avanço técnico-científico das tecnologias de saúde estratégicas incluindo as melhores práticas de desenvolvimento de projetos, inovação e gestão de tecnologias tanto no ambiente hospitalar quanto no setor industrial.

**Art. 2º.** O Programa visa à formação técnico-científica dos profissionais e pesquisadores com enfoque em desenvolvimento de produtos e controle de gestão da inovação de produtos odonto-medico-hospitalares. Ao final do Programa, cumpridas todas as exigências previstas neste Regimento, o egresso receberá o título de Mestre.

**Art. 3º.** São objetivos gerais do Programa:

I – Proporcionar os fundamentos teóricos metodológicos para a produção científica relacionando a investigação e aplicação dos conhecimentos técnicos-científicos no desenvolvimento de produtos e processos de tecnologias em saúde atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento regional e local;

II – Desenvolver a capacidade de compreensão crítica da problemática da avaliação e gestão de tecnologias em saúde, abordando: desenvolvimento de produtos e seus respectivos processos produtivos; monitoramento do desempenho e da confiabilidade de uma determinada tecnologia; entender os procedimentos de supervisão de tecnologias médico-hospitalares; identificar, avaliar, e reduzir riscos para pacientes, visitantes, instituições e governos; reduzir a incidência de acidentes e lesões previsíveis com o intuito de minimizar as perdas financeiras e não financeiras da Instituição;

III - Desenvolver uma visão crítica do cenário atual e perspectivas futuras da implementação das novas tecnologias de equipamentos médico-hospitalares e instalações de estabelecimentos de saúde; desenvolvimento e validação de tecnologias estratégicas ao SUS, e; conhecer os preceitos éticos do setor de saúde visando melhorar a eficácia e eficiência das organizações públicas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV- Mapear a regulamentação e a gestão dos processos, considerando suas características multidisciplinares e interdisciplinares e a incerteza inerentes a esse processo pois visa a Incorporação de novas tecnologias de associação e análise de dados e de informações para suporte à gestão, elaboração de parâmetros e

indicadores mais complexos para o acompanhamento da gestão, desenvolvimento de estratégias para a incorporação de novas bases de dados, criação de mecanismos com tecnologia complexa para a análise das informações, ampliação de parcerias para a área da informação e informática em saúde, desenvolvimento de produtos de fácil operação para subsídio à gestão do SUS. Adicionalmente trabalha com a certificação de conformidade que é a demonstração formal de que um produto, devidamente identificado, atende aos requisitos de normas ou regulamentos técnicos.

**Art. 4º.** A Universidade Estadual da Paraíba, sede do Programa Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, responde, administrativa e financeiramente, pela estruturação e funcionamento do programa e, juridicamente, junto às diferentes instâncias do sistema de pós-graduação do País.

**Art. 5º.** O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde se insere na estrutura e se submete às normas da Universidade Estadual da Paraíba, e à legislação que rege o Ensino Superior.

**Art. 6º.** De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a coordenação geral do curso será exercida pela Assembléia Geral do Programa Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, constituído por todos os professores-doutores vinculados ao Programa e o representante do corpo discente.

§ 1º. A Assembléia Geral deverá se reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo

§ 2º. Cabe à Assembléia Geral do Programa constituir o colegiado composto pelo coordenador e vice como membros natos, por dois representantes do corpo docente e o representante discente para deliberar sobre os assuntos referentes ao funcionamento do programa.

§ 3º. Julgar recursos contra as decisões do colegiado.

**Art. 7º.** Cabe ao Colegiado do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde:

- I – Propor alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do curso ou programa, inclusive de área(s) de concentração;
- II – Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do curso ou programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
  - a) Seleção de candidatos
  - b) Orientação e co-orientação acadêmica;
  - c) Orientação e co-orientação de trabalhos finais;
  - d) Exame de suficiência;
  - e) Exame de adaptação curricular;
  - f) Avaliação de projetos de trabalhos finais;
  - g) Avaliação da apresentação do trabalho final;
- III – Proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do curso ou programa;
- IV – Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UEPB ou em outras IES, com disciplinas curriculares do curso ou programa;

- V – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UEPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- VI – Fixar o número máximo de vagas do curso ou programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do trabalho final;
- VII – Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII – Decidir sobre o reingresso de alunos;
- IX – Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- X – Decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;
- XI – Decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XII – Homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do inciso II deste artigo;
- XIII – Apreciar o relatório anual das atividades do curso ou programa;
- XIV – Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao curso ou programa, elaborado pela Coordenação;
- XV – Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Centro respectivo;

**Art. 8º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPCTS serão escolhidos entre os professores orientadores vinculados ao Programa.

§ 1º. O mandato de Coordenador será de (02) dois anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º. Compete ao Coordenador:

- a) Presidir a Assembléia, o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do PPCTS ;
- b) Representar o PPCTS junto aos Conselhos Deliberativos da UEPB e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- c) Ser o responsável perante os Conselhos Deliberativos da UEPB e da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e as agências de fomento pelo andamento das atividades do PPCTS ;
- d) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do PPCTS .

§ 3º. Compete ao Vice-Coordenador:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- b) Colaborar nas atividades pedagógicas e administrativas do PPCTS

**Art. 9º.** Cada aluno terá um Orientador, credenciado pela Coordenação de Pós-Graduação, dentre os membros doutores do Colegiado no início de seu primeiro semestre letivo.

§ 1º. Caberá ao Professor Orientador assistir ao aluno em seus atos escolares, especialmente na escolha das disciplinas de cada período letivo e na elaboração da Dissertação.

§ 2º. Com a aprovação do Colegiado do PPCTS , o aluno, poderá escolher um Co-Orientador pertencente à outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

## II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 10.** O Programa de PPCTS destina-se, mediante seleção, a candidatos que tenham formação em Cursos Superiores de Duração Plena em áreas de conhecimento relacionadas às Engenharias, Informática, Biologia, Saúde e outras afins.

**Art. 11.** A inscrição dos candidatos far-se-á mediante as normas estabelecidas no edital de seleção.

**Art. 12.** Estarão aptos a se matricular no PPCTS, os candidatos aprovados e classificados no Processo de Seleção, conforme as normas estabelecidas no edital.

## III – DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

**Art. 13.** O aluno deverá concluir o Mestrado no prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, no qual se inclui o prazo para o depósito final da dissertação, contados a partir da data de matrícula do candidato no Programa.

**Parágrafo Único** – O prazo deste artigo poderá ser prorrogado em até um semestre letivo, mediante parecer do orientador, em situações excepcionais, que deverão ser julgadas pelo Colegiado do programa.

**Art. 14.** O Mestrado compreende trinta (30) créditos, sendo vinte (20) em disciplinas, seis (6) em estágio e quatro (04) correspondentes a dissertação.

**Parágrafo único.** Dos trinta créditos (30) créditos, nove (09) serão em disciplinas obrigatórias e onze (11) em disciplinas optativas.

**Art. 15.** As disciplinas do Programa estão divididas em Obrigatórias e Optativas.

§ 1º – São disciplinas obrigatórias: Metodologia da Pesquisa, Engenharia Clínica e Regulação Sanitária de Produtos Médicos.

§ 2º Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que não estejam integralizados, ainda, 30% da carga horária prevista para a disciplina que se pretende trancar.

**Art. 16.** Disciplina oferecida por outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Estadual da Paraíba e de outras universidades poderá ser integralizada, como Disciplina Optativa, no Histórico Escolar do aluno.

**Parágrafo Único.** Essa integralização dependerá de parecer do Professor Orientador, no qual ateste a necessidade da disciplina à formação do discente, e mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do PPCTS, desde que não ultrapasse o percentual de 50% dos créditos das disciplinas optativas.

**Art. 17.** O direito à matrícula em qualquer disciplina depende de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e das condições de vagas e horários estabelecidos.

**Art. 18.** Para obter o título de Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde, o aluno deverá:

- a) Completar o número de créditos nas disciplinas estabelecidas para o Mestrado;
- b) Apresentar texto completo e carta de submissão de um artigo científico em periódico classificado no sistema Qualis da CAPES;
- c) Ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta pelo seu Professor Orientador e mais dois professores doutores e aprovada pela Colegiado do PPCTS .

**Parágrafo Único.** Além da Comissão Examinadora, um suplente deverá ser indicado e aprovado.

**Art. 19.** A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: Aprovação ou Reprovação. Caso aprovada, a dissertação poderá receber a recomendação de Revisão de Forma.

§ 1º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso às instâncias deliberativas da UEPB.

§ 2º. No caso de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A não aprovação da Dissertação implicará no desligamento do aluno do PPCTS .

#### **IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O aluno será desligado do PPCTS nas seguintes situações:

- a) Após duas reprovações, cumulativamente, em disciplinas do curso;
- b) Se não reativar a matrícula após o trancamento por um período letivo;
- c) Se ultrapassar os prazos de integralização do PPCTS;
- d) Por conduta ética inadequada, avaliada pela assembléia geral.

**Art. 21** – A matrícula como aluno especial em disciplinas optativas no PPCTS estará condicionada às seguintes exigências:

- a) Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do PPCTS;
- b) Aceitação pelo professor da disciplina solicitada
- c) Aprovação pela Coordenação do PPCTS;
- d) Solicitação de matrícula em formulário próprio, ao qual serão anexados cópia do diploma de curso superior, curriculum vitae, histórico escolar e comprovante do pagamento de taxa.

§ 1º – Ao aluno especial será permitido cursar até duas disciplinas, em no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 2º – Caso seja aprovado no processo seletivo e passe a condição de aluno regular do curso, poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas obtidos como aluno especial.

**Art. 22** – Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Estadual da Paraíba e da Resolução de Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da UEPB e pelo Colegiado do PPCTS.

**Art. 23** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI

ANTÔNIO RANGEL JUNIOR  
REITOR